

# MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

- ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS -

Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto)

2009

### - CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES -

#### **CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES**

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos a quem é concedida a possibilidade de candidatura directa e independente (sem intervenção dos partidos políticos) à eleição para os órgãos das autarquias locais.

Os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais.

#### **ÓRGÃOS A QUE PODEM CANDIDATAR-SE**

Os grupos de cidadãos eleitores podem apresentar listas de candidaturas:

- À câmara municipal;
- À assembleia municipal e
- À assembleia de freguesia.

#### Nota:

Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o *Presidente da Junta* é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia. Os *Vogais* são eleitos pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião após as eleições, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta.

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário de cidadãos eleitores. O plenário elege o Presidente e os Vogais da Junta.

(Artigo 24° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro)

#### LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é feita perante o **juiz do tribunal de comarca** competente em matéria cível com jurisdição na sede do município respectivo, até ao **55° dia anterior ao dia da eleição**.

(Artigo 20° da LEOAL)

#### APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas, por parte de um grupo de cidadãos eleitores, consiste na entrega de:

- Declaração de propositura ou lista de proponentes (modelo exemplificativo n°1);
- Lista de candidatos (modelo exemplificativo nº 2);
- Declaração de candidatura (modelo exemplificativo nº 3;
- Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos e mandatário (modelo exemplificativo n° 4).

(Artigo 23° da LEOAL)

#### **PROPONENTES**

A candidatura a cada órgão autárquico é proposta por determinado grupo de cidadãos eleitores, recenseados na área da autarquia, designados "proponentes".

 O número necessário de proponentes é encontrado através da aplicação da seguinte fórmula:

(n° de eleitores da autarquia\*)

3 × (n° de membros do órgão\*\*)

Os resultados da aplicação da fórmula são sempre corrigidos da seguinte forma:

- No caso de candidaturas à assembleia de freguesia, não pode resultar um número de proponentes inferior a 50 ou superior a 2.000;
- No caso de candidaturas à câmara e assembleia municipal, não pode resultar um número de proponentes inferior a 250 ou superior a 4.000.

(Artigo 19° da LEOAL)

#### \* Número de eleitores da autarquia

Corresponde ao número de eleitores do município ou da freguesia, consoante se trate de eleição aos órgãos municipais ou à assembleia de freguesia.

O número de eleitores é definido de acordo com os resultados do recenseamento eleitoral publicados pelo Ministério da Administração Interna no Diário da República, com a antecedência de 120 dias relativamente ao termo do mandato (cf. artigo 12°, n° 2, da LEOAL).

#### \*\* Número de membros do órgão a que se candidata

Verificação do nº de membros da assembleia de freguesia:

A assembleia de freguesia é composta por :

- 19 membros, quando o nº de eleitores for superior a 20.000;
- 13 membros, quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- 9 membros, quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- 7 membros, quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de membros obtido é aumentado de mais um).

(Artigo 5° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro)

#### Verificação do nº de membros da câmara municipal:

- 17 em Lisboa;
- 13 no Porto;
- 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(Artigo 57° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro)

#### Verificação do nº de membros da assembleia municipal:

Para a apresentação de candidatura à assembleia municipal, a lei eleitoral determina que seja aplicado o mesmo número de proponentes que resultar para a câmara municipal do mesmo município.

(Artigo 19° n° 1 da LEOAL)

- 2. A declaração de propositura (ou lista de proponentes) deve conter, em relação a cada um dos cidadãos proponentes, os seguintes elementos:
  - Nome completo:
  - Número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
  - Número de eleitor e respectiva unidade geográfica de recenseamento (freguesia);
  - Assinatura conforme ao Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (não precisa de ser reconhecida).

(Artigo 19° n° 5 e 23° n° 10 da LEOAL)

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deve dirigir-se ao Notário ou às entidades a quem a lei atribui a competência para fazer reconhecimentos (advogados, solicitadores, conservadores, oficiais de registo e câmaras de comércio e indústria), levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. Depois de lida a declaração de propositura, esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(Artigos 3° e 154° do Código do Notariado e DL n° 76-A/2006, de 29 de Março, na redacção dada pelo DL n° 8/2007, de 17 de Janeiro)

Sempre que possível, os proponentes são ordenados na declaração de propositura, à excepção do primeiro, pelo número de inscrição no recenseamento.

(Artigo 23° n° 8 da LEOAL)

3. Os proponentes devem obrigatoriamente estar **recenseados na área da autarquia** a que respeita a eleição (freguesia ou município).

#### REPRESENTANTE E MANDATÁRIO

#### Representante dos proponentes:

Na apresentação da lista de candidatos, os grupos de cidadãos eleitores são representados pelo <u>primeiro proponente</u>.

(Artigo 21° da LEOAL)

Processo de candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores

#### Mandatário da lista:

Os grupos de cidadãos concorrentes designam um mandatário, de entre os eleitores inscritos no respectivo círculo, para efeitos de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes.

A morada do mandatário é sempre indicada no processo de candidatura e, quando ele não residir na sede do município, escolhe ali domicílio para aí ser notificado.

(Artigo 22° da LEOAL)

#### **CANDIDATOS**

Relativamente à lista de candidatos aplicam-se as seguintes regras:

#### 1. Número de candidatos:

A lista de candidatos deve conter um número de <u>candidatos efectivos</u> igual ao dos mandatos a preencher no órgão a que se candidatam (ou seja,  $n^{\circ}$  de membros do órgão), e um <u>número de suplentes</u> não inferior a um terço dos candidatos efectivos, arredondado por excesso.

(Artigos 12° e 23°, n° 9, da LEOAL)

#### Número de candidatos efectivos para a assembleia de freguesia:

- 19, quando o nº de eleitores for superior a 20.000;
- 13, quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- 9, quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- 7, quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de candidatos efectivos é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de candidatos obtido é aumentado de mais um).

(Artigo 5° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro)

#### Número de candidatos efectivos para a câmara municipal:

- 17 em Lisboa;
- 13 no Porto;
- 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(Artigo 57° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro)

O <u>número de candidatos efectivos para a assembleia municipal</u> é igual ao nº de presidentes da junta de freguesia mais um, não podendo, contudo, ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva câmara municipal.

(Artigo 42°, n°s 1 e 2, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro)

#### 2. Lista de candidatos — Deve conter:

- Indicação da eleição em causa;
- A identificação do grupo de cidadãos proponentes (denominação máximo 5 palavras que não podem fazer parte das denominações oficiais dos partidos ou coligações e sigla);

#### Eleições Autárquicas

Processo de candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores

- A identificação dos candidatos (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o nº, data e o arquivo de identificação do Bilhete de Identidade ou o nº do Cartão de Cidadão);
- A identificação do mandatário da lista (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o nº, data e o arquivo de identificação do Bilhete de Identidade ou o nº do Cartão de Cidadão) e indicação da morada na sede do município.

(Artigo 23°, n°s 1, 2 e 4 da LEOAL)

#### <u>Paridade</u>:

As listas de candidatos para a assembleia de freguesia (nas freguesias com mais de 750 eleitores) e para a câmara e assembleia municipal (nos municípios com mais de 7.500 eleitores) devem garantir a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos e não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

(Lei Orgânica n° 3/2006, de 21 de Agosto)

#### 3. Declaração de candidatura — Deve constar:

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não está abrangido por qualquer causa de inelegibilidade, nem figura em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão;
- Que aceita a candidatura pelo grupo de cidadãos proponente da lista;
- Que concorda com a designação do mandatário de lista indicado.

A declaração de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos (não carece de reconhecimento notarial).

(Artigo 23° n°s 3 e 10 da LEOAL)

#### 4. Certidão de inscrição no recenseamento:

- Dos candidatos e pode ser individual ou global;
- E do mandatário da lista.

Os candidatos não necessitam de estar recenseados na circunscrição eleitoral correspondente à autarquia à se candidatam.

(Artigo 23° n° 5 al. c) da LEOAL)

#### FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os grupos de cidadãos eleitores estão obrigados a <u>prestar contas</u> da sua campanha eleitoral <u>ao Tribunal Constitucional</u>, nos 90 dias seguintes à proclamação oficial dos resultados eleitorais.

Os responsáveis pela elaboração e apresentação das respectivas contas de campanha e, no caso de cometida alguma ilegalidade, aqueles a quem são aplicadas coimas, são:

- o mandatário financeiro, constituído nos termos da lei do financiamento,
- o primeiro proponente, subsidiariamente em relação ao mandatário financeiro.

(cf. Lei n° 19/2003, de 20 de Junho, e Lei Orgânica n° 2/2005, de 10 de Janeiro)

#### Eleições Autárquicas

Processo de candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores

# MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

#### **NOTA**

É da exclusiva competência dos Tribunais verificar a regularidade dos processos de candidatura apresentados pelos Grupos de Cidadãos Eleitores.

Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os Grupos de Cidadãos Eleitores na elaboração e sistematização dos respectivos processos de candidatura.

# Declaração de Propositura

(ou Lista de Proponentes)

Eleições Autárquicas 2009

Os abaixo assinados declaram, por sua honra, apoiar a eleitores à eleição da Assembleia de Freguesia, Assembleia	Municipal, Câmara Municipal
de, sob a denominação de _	
constituída pelos seguintes candidatos:	
(Nome completo)	·
(BI/CC n°),(N° de Eleitor)	
(Unidade geográfica de recenseamento - freguesia) (Assinatura)	
(Nome completo)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
3 – (Nome completo)	/
(Assinatura)	(E assim sucessivamente)
Para os efeitos previstos no artigo 22° da Lei Eleitoral Locais, aprovada pela Lei Orgânica n° 1/2001, de identificados eleitores proponentes designam seu ma, recenseado nesta freguesia, nesta BI/CC, e com morada na sede do município em	14 de Agosto, os acima i <b>ndatário</b> (nome completo) e concelho, com o número de

#### Lista de Candidatos

Eleições Autárquicas 2009 Lista de candidatos à Eleição da Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ do grupo de cidadãos eleitores com a denominação \_\_\_\_\_\_e sigla \_\_\_\_\_\_. CANDIDATOS EFECTIVOS 1 - (Nome completo) (Idade) \_\_\_\_\_\_, (BI/CC n°) \_\_\_\_\_\_, (Emitido em) \_\_\_\_\_, (Arquivo de Identificação) \_\_\_\_\_ (Filiação) \_\_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_, (Naturalidade) \_\_\_\_\_\_\_, (Residência) 2 - (Nome completo) \_\_\_\_\_\_, (BI/CC n°)\_\_\_\_\_\_, (Emitido em) \_\_\_\_\_\_, (Arquivo de Identificação) \_\_\_\_\_\_, (Filiação) \_\_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_, (Naturalidade) (Residência) (E assim sucessivamente) **CANDIDATOS SUPLENTES** 1 - (Nome completo) \_\_\_\_\_\_, (BI/CC N°)\_\_\_\_\_ (Emitido em) \_\_\_\_\_, (Arquivo de Identificação) \_\_\_\_\_ (Filiação) \_\_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_, (Naturalidade) (Residência) 2 – (Nome completo) \_\_\_\_\_, (BI/CC N°)\_\_\_\_\_ (Emitido em) \_\_\_\_\_, (Arquivo de Identificação) \_\_\_\_\_ (Filiação) \_\_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_ (Naturalidade) \_\_\_\_\_\_,
(Residência) \_\_\_\_\_\_, (E assim sucessivamente) **MANDATÁRIO DA LISTA:** (Nome completo) (Idade) \_\_\_\_\_, (BI/CC N°)\_\_\_\_ (Emitido em) \_\_\_\_\_\_, (Arquivo de Identificação) \_\_\_\_\_ (Filiação) \_\_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_\_, (Naturalidade) \_\_\_\_\_, (Morada na sede do município)

# Declaração de Candidatura

Eleições Autárquicas 2009

declara(m) que ace Assembleia Municipal,	ato ou candidatos) ita(m) candidatar-se Câmara Municipal de_ (denominação)	à eleição d		pelo grupo
Declara(m) ainda, sob	compromisso de honro	ı, que não se	encontra(m)	abrangido(s) por
antalantar canca da in	alaqihilidada nam tiqi	iram em mais	: de uma list	a de candidatos
qualquer causa de in				
para o mesmo órgão	e concordam com a de	esignação do	mandatário	indicado na lista
para o mesmo órgão de candidatos (nome) idade, portador do l	e concordam com a de BI/CC n°	esignação do emitido pelo	mandatário Arquivo de	indicado na lista de Identificação de
para o mesmo órgão de candidatos (nome) idade, portador do l em	e concordam com a d	esignação do emitido pelo	mandatário Arquivo de	indicado na lista de Identificação de ,
para o mesmo órgão de candidatos (nome) idade, portador do l em	e concordam com a do BI/CC n° , filho de	esignação do emitido pelo )	mandatário Arquivo de _, natural d	indicado na listade Identificação de, a Freguesia de
para o mesmo órgão de candidatos (nome) idade, portador do l em e de, Conce	e concordam com a de BI/CC n°, filho de,(profissão	esignação do emitido pelo ),com morc	mandatário Arquivo de _, natural d ada em (mo	indicado na lista de Identificação de , a Freguesia de rada na sede do

Data Assinatura

# Pedido de Prova de Capacidade Eleitoral Activa (Candidatos e Mandatário)